## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0006706-38.2009.8.26.0566** 

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha
Requerente: Thereza Vanda Silva Penteado e outros
Requerido: Espolio de Sebastiana Rodrigues da Silva

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **CONCLUSÃO**

Em 30/11/16, faço estes autos conclusos ao **Dr. Milton Coutinho Gordo**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Numero de Ordem: 755/09

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha de fls. 115/124, nestes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados pelo falecimento de SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

O formal de partilha e/ou eventual alvará, será(ao) expedido(s) e entregue(s) a(os) interessado(s), após a comprovação verificada pela Fazenda Publica, do pagamento de todos os tributos.

Aguarde-se por 10 (dez) dias. Na havendo requerimentos, ao arquivo.

P.R.Int.

São Carlos, 09 de dezembro de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA:	
Em/_	/16, recebi estes autos em Cartório.
Eu.	(Escrevente), subscrevi.